



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL586416**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 1º do **art. 7º** do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º O Programa de que trata o caput será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, composto por representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, **da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da entidade sindical representativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil**, nos termos de ato do Poder Executivo.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A criação de um Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil visa assegurar transparência e eficiência ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil.

Contudo, a composição do Comitê Gestor deixa de contemplar representantes essenciais – a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a representação dos servidores responsáveis pela execução do programa.

Com efeito, a Receita Federal e as representações sindicais dos servidores contemplados pelo Bônus de Eficiência devem participar da gestão do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, pois são atores que conhecem mais do ninguém o funcionamento da administração tributária e aduaneira federal.

Além disso, no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, previsto no art. 33 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, que trata das prerrogativas dos cargos da Advocacia Pública, participam um representante de cada uma das carreiras mencionadas nos incisos I a IV do artigo 27 da mesma lei, a saber: Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil.

Assim, para que não haja essa omissão, impõe-se a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em                    de                    , de 2016

MAJOR OLIMPIO  
DEPUTADO FEDERAL  
SD/SP